

PARECER Nº 02 /2019 - CES

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 97/2019, que "institui o 'Dia do Biomédico', o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. "

Autor: Deputado Delmasso

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

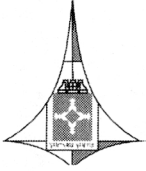
I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 97/2019, de autoria do Deputado Delmasso, que institui o "Dia do Biomédico", o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Seu articulado prevê a instituição do "Dia do Biomédico", a ser comemorado anualmente, no dia 12 de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. Determina ainda, que as solenidades comemorativas serão elaboradas com o apoio desta Casa e das organizações privadas e públicas, que poderão, inclusive, incentivar este evento.

Em sua justificação o autor relata a importância do Biomédico, destacando que é necessário que se incentive e valorize ainda mais esses profissionais, que são formados para diagnosticar doenças e medir certas interações do ser humano com o meio ambiente, e possuem como missão fazer a diferença a serviço da saúde e da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 97 / 19
FOLHA 07 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



ciência.

Examinado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, o projeto foi aprovado no mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, na conformidade regimental, analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa da proposição em causa, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, sendo aprovado no mérito.

Nesta Constituição de Comissão e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CESC, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Inicialmente, deve-se reconhecer que o Distrito Federal tem competência para legislar sobre a matéria, uma vez que trata-se de matéria de interesse local que institui dia em homenagem aos Biomédicos do Distrito Federal, assunto que encontra lastro constitucional no art. 30, combinado com o 32, da Carta Maior de 1998:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

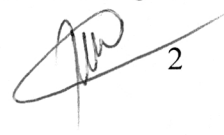
Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

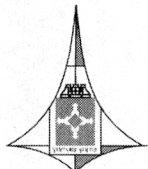
§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Do ponto de vista cultural, a matéria se insere no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PC N.º 97 / 19
FOLHA 08 RUBRICA

 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

[...]

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto E segurança pública; ”

Vale ressaltar ainda, que ao instituir este dia, o Legislativo Distrital estará brilhando a vereda de quem reconhece os valorosos e abnegados trabalho dos Biomédicos.

No que diz respeito à técnica legislativa, o projeto encontra-se bem redigido e respeita as regras de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis, estabelecidas pela Lei Complementar nº 13, de 1996.

Quanto à análise de constitucionalidade frente aos princípios e normas fundamentais vigentes, deve-se reconhecer que a presente matéria é plenamente admissível.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 97/2019, de autoria do Deputado Delmasso, em sua forma original.

Sala das Comissões,

Deputado _____

Presidente

Deputado REGINALDO SARDINHA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 97 / 19
FOLHA 09 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 97-2019

Institui o 'Dia do Biomédico', o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal

Autoria: Deputado(a) Delmasso
Relatoria: Deputado(a) Reginaldo Sardinha
Parecer: Admissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	R	x				
Artins Machado	P	x				
Nelly Bolsonaro		x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras					x	
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

() APROVADO **Parecer do Relator 02 - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 28 . 05 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça
PL 97-2019

FL nº 10 Rubrica